1ª Votação 30/12/85	Resultado Aprovado
2ª Votação / /	
3ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇA... E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 710/85

Data 30 de dezembro de 1985.

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 762

INCLUI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 46.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 46, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Sm, 30 de dezembro de 1985.

erª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46

DISPÕE SOBRE O LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Artigo 5º do Decreto Legislativo nº 39, de 13 de janeiro de 1983, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos 1º e 2º, acrescentando-se o 3º.

"Artigo 5º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo 3º - A atualização da remuneração a que se refere o caput deste artigo será em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 30 de dezembro de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de dezembro de 1985.

Verª. Neuza Vargas

1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner